

**transportes ●●
metropolitanos
de ●● lisboa**

CONTRATO N.º SET06/2025

Procedimento n.º SET06/2025
**AQUIÇÃO DE 500.000 BILHETES
OCASIONAIS MOVE**

Lisboa, 22 de abril de 2025
DMC | DJR

CONTRATO N.º SET06/2025

**PARA AQUISIÇÃO DE 500.000 BILHETES
OCASIONAIS MOVE**

Entre:

TML – TRANSPORTES METROPOLITANOS DE LISBOA, E.M.T., S.A., com sede fiscal na Rua Cruz de Santa Apolónia, n.º 23, 25 e 25A, 1100-187 Lisboa, freguesia de São Vicente, com o capital social de 25.000.000,00€, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o NIPC 516150359, neste ato representada por Faustino José Couto e Guedes Gomes, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, e por Rui Pedro Gaspar Lopo, Vogal do Conselho de Administração, com plenos poderes para o ato, adiante designada por “TML”;



e

CONFIDEX LTD., com sede fiscal em Vihiojantie 12 A, 33800 Tampere, Finlândia, com o NIPC FI19695973, representada por Timo Olavi Lindström, na qualidade de representante legal com plenos poderes para o ato, conforme certidão permanente, adiante designado por “Cocontratante”;

Em conjunto, designadas por “Partes”;

Considerando que:

A. Por deliberação do Vogal do Conselho de Administração da TML de 25 de março de 2025, nos termos da Delegação de Competências aprovadas nas reuniões de 16 de novembro de 2023, 3 de abril de 2024, 25 de junho de 2024, 30 de agosto de 2024 e 24 de janeiro de 2025, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 15.º dos Estatutos da TML e no n.º 1 do artigo 407.º do Código das Sociedades Comerciais, foi aprovada a decisão de contratar, ao abrigo do artigo 11.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação vigente (“CCP”), a Aquisição de 500.000 (quinhentos mil) bilhetes ocasionais MOVE;

- 
- 
- B. Por deliberação do Vogal do Conselho de Administração da TML de 9 de abril de 2025, nos termos da mesma Delegação de Competências, foi aprovada, a adjudicação da proposta apresentada pela Concorrente CONFIDEX LTD., com o NIPC FI19695973, para a celebração do contrato de aquisição suprarreferido e foi igualmente aprovada a minuta do contrato, tendo a Cocontratante sido notificada da decisão de adjudicação e da minuta do contrato, em conformidade e nos termos do artigo 77.º do CCP;
- C. A presente aquisição encontra-se classificada no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos, com o CPV 22459000-2 - Bilhetes, encontrando-se a despesa inerente à celebração do presente contrato, no valor total de 51.600,00€ (cinquenta e um mil e seiscentos euros) com exclusão do IVA, enquadrada no PAO, na rubrica “Passes e títulos de viagem: Ocasional - CMV Navegante Personalizado - Custo mercadoria: 6126”.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de **Aquisição de 500.000 (quinhentos mil) bilhetes ocasionais MOVE**, (“Contrato”), que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª - Objeto do Contrato

O presente Contrato tem por objeto a **Aquisição de 500.000 (quinhentos mil) bilhetes ocasionais MOVE** para a TML – Transportes Metropolitanos de Lisboa, E.M.T., S.A., nos termos das cláusulas jurídicas e técnicas constantes do Caderno de Encargos, doravante “Contrato”.

Cláusula 2.ª - Preço Contratual

1. Pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, a TML obriga-se a pagar ao Cocontratante o preço total de **51.600,00€ (cinquenta e um mil e seiscentos euros)**, com exclusão do IVA.
2. O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas associados à respetiva prestação, incluindo os custos correspondentes a deslocações à sede da TML ou a outro local por esta indicado, sempre que tal se revele necessário ou seja acordado, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O preço contratual não pode dar lugar a adiantamentos, nem a revisão de preços.

Cláusula 3.ª - Prazo de vigência e produção de efeitos

O contrato produz efeitos na data da sua assinatura e manter-se-á em vigor durante **90 (noventa) dias**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª – Caução

Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP não é exigida a prestação de caução.

Cláusula 5.ª – Gestor(a) do Contrato

1. A gestão do Contrato deverá ser assegurada pelo Coordenador do Departamento de Marketing e Cliente (“DMC”) da TML [REDACTED] com a função de acompanhar permanentemente a sua execução e exercer as competências previstas no artigo 290.º- A do CCP, que, na sua ausência, falta ou impedimento poderá ser substituído pelo trabalhador [REDACTED] Técnica Superior do DMC.
2. Caso o/a Gestor(a) do Contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do Contrato, deverá comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado, as medidas corretivas que se revelem necessárias.

Cláusula 6.ª - Prevalência

1. As normas constantes do CCP relativas à execução do Contrato prevalecem sobre quaisquer disposições com elas desconformes.
2. Fazem parte integrante do Contrato:
 - a) O Caderno de Encargos;
 - b) A proposta adjudicada.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o

disposto no artigo 99.º e aceites pelo Cocontratante nos termos do disposto no artigo 101.º, ambos do CCP.

Cláusula 7.ª - Comunicações e notificações

Em sede de execução contratual, as comunicações entre as Partes são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

a) Comunicações dirigidas à TML:

TML

Rua da Cruz de Santa Apolónia, n.º 23, 25 a 25A, 1100-187 Lisboa

Correio eletrónico:

- contratacao@tmlmobilidade.pt
- [REDACTED]
- compras@tmlmobilidade.pt (para assuntos relacionados com faturação)

b) Comunicações dirigidas ao Cocontratante:

CONFIDEX, LTD.

Vihiojantie 12 A, 33800 Tampere, Finlândia

Correio eletrónico: [REDACTED]

Cláusula 8.ª - Legislação e foro competente

1. O Contrato é regulado pela legislação portuguesa aplicável.
2. Sem prejuízo de outras leis e regulamentos especialmente aplicáveis, a tudo o que não esteja expressamente previsto ou regulado no presente Caderno de Encargos e nas demais regulamentações do procedimento pré-contratual e do Contrato aplica-se o regime previsto no CCP, na sua atual redação e demais legislação aplicável.
3. O foro competente para dirimir eventuais litígios emergentes do Contrato é o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

O presente Contrato vai ser assinado através de assinatura eletrónica qualificada pelos representantes legais com poderes para o ato, e entra em vigor na data da sua assinatura, sem prejuízo da respetiva publicação nos termos e para efeitos do disposto no artigo 465.º do CCP.

Pela TML – TRANSPORTES METROPOLITANOS DE LISBOA, E.M.T., S.A.



transportes
metropolitanos
de lisboa

Assinado de forma digital por
Faustino Guedes Gomes
DN: c=PT, title=Presidente do
Conselho de Administração, o=TML
Transportes Metropolitanos de
Lisboa E.M.T. S.A., sn=Couto e
Guedes Gomes,
givenName=Faustino José,
cn=Faustino Guedes Gomes
Dados: 2025.04.29 09:16:39 +01'00'



transportes
metropolitanos
de lisboa

Digitally signed by Rui Pedro
Gaspar Lopo
DN: c=PT, title=Vogal do
Conselho de Administração,
o=TML Transportes
Metropolitanos de Lisboa
E.M.T. S.A., sn=Gaspar Lopo,
givenName=Rui Pedro, cn=Rui
Pedro Gaspar Lopo
Date: 2025.04.29 11:50:28
+01'00'

Pela CONFIDEX, LTD.

Firmato
digitalmente da
**Timo Olavi
Lindström**

CN = Timo Olavi
Lindström
C = FI